



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI N°070/04

Dispõe sobre a criação dos empregos públicos de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** para atender as necessidades da execução do Programa **SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**; fixa a jornada de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 21 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxingó aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados, no âmbito do Município de Caxingó, os empregos públicos de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, do programa Saúde da Família - PSF, vinculado à Secretaria Municipal de saúde, órgão desta Municipalidade.

§ 1° - São atribuições básicas dos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** do PSF:

- I - Realizar mapeamento de sua área;
- II - Cadastrar e atualizar permanentemente o cadastro das famílias de sua área de atuação;
- III - Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- IV - Identificar indivíduos e famílias expostos à situação de risco;
- V - Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- VI - Assistir as pessoas em todas as fases e especificidades da vida, executando as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto, aos portadores de deficiências específicas e ao idoso;
- VII - Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- VIII - Discutir de forma permanente-junto à equipe de trabalho e à comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

IX - Orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando e até agendando consultas e exames, quando necessário;

X - Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Unidade de Saúde da Família;

XI - Desenvolver atividades em Equipe de promoção da saúde e de prevenção das doenças e agravos;

XII - Realizar, através da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;

XIII - estar sempre bem informado e informar a Equipe de Saúde da Família sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;

XIV - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

XV - Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas;

XVI - Promover, através da educação continuada, a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;

XVII - Incentivar a formação e/ou participação ativa nos conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os empregos públicos criados nesta Lei, serão preenchidos conforme as necessidades e obedecidos os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde, sendo o ingresso mediante Concurso Público, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Caxingó, de conformidade com o art. 37, inciso II da CF/88.

§ 1º - Os Agentes comunitários de Saúde reger-se-ão pelo Regime da CLT.

§ 2º - O salário base da categoria será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 3º - A remuneração devida da categoria far-se-á através de transferências dos respectivos recursos financeiros da União, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - A profissão de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local do referido programa.

Art. 4º - O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, de conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - haver concluído com aproveitamento de curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- III - haver concluído o ensino fundamental;

Art. 5º - A vigência do contrato de trabalho dos servidores contratados nos termos da presente lei está condicionada às transferências de recursos financeiros da União, em conformidade com a legislação e normas do Sistema Único de Saúde - SUS e o comprimento do parte do o **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** do requisito de "Residir na Área da Comunidade em que atuar" determinado na Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002.

Art. 6º - A carga horária de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

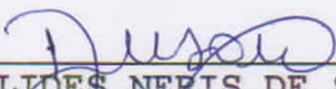
Art. 7º - A jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias dos servidores integrantes da categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, corresponde à remuneração devida fixada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - A criação dos cargos de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, sua estruturação e demais diretrizes reger-se-ão pelos dispositivos da Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se todos as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó - PI, 25 de março de 2004.



DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
Prefeito Municipal